



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

**LEI Nº 1.251/2015**

**EMENTA:** Estabelece obrigação e prazo para distribuição de merenda escolar, e dá outras providências.

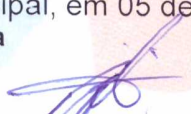
A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA a seguinte Lei:

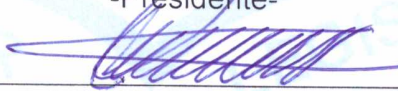
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fazer a distribuição da merenda escolar no prazo máximo de três dias nas escolas do Município, e que o comprovante de entrega seja assinado pelos Diretores das Escolas ou responsável, e, que seja constado no recibo a quantidade do material, como seja publicado no mural das Escolas, Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

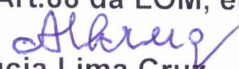
Câmara Municipal, em 05 de Maio de 2015.  
Mesa da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Aécio Jader Campos de Lima  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Gonzaga Nunes  
-1º Secretário-

\_\_\_\_\_  
Sérgio Murilo Rodrigues Nôia  
- 2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 05/05/2015

  
\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Lima Cruz  
Matricula: 0003